



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE
NÚMERO-SE E
181
Para parecer até 10/9/81
O Presidente
[Signature]

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

1142

13. AGO. 1981

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

P^o. PP

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - RECONVERSÃO DA FROTA INDUSTRIAL

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Ex^{ta}. um exemplar da proposta de
decreto regional acerca do assunto designado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: Proposta de Decreto-Regional
Ass.: Reconversão de frota indus-
trial
Entrada n.º 17/81 de 19/08/81
Arquivo n.º 102
O Responsável
WSS
LEGISLAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE
[Signature]
EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N.º 689 Data 19/08/81
102

NW.NW

ANEXO: 1 exemplar



AR

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*Submetida à**Assembleia Regional.*PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL*CM 12/2/01*

Reconversão da frota industrial

Apesar de ter representado uma tentativa louvável para o aumento do número e da eficiência das embarcações da frota de pesca industrial da Região, o Decreto Regional nº 15/80/A, de 21 de Agosto, não logrou atingir inteiramente os fins que presidiram à sua elaboração.

As medidas então estabelecidas, se tiveram o indiscutível mérito de procurar tornar atractiva a construção de novas embarcações de pesca, pecaram por não contemplar a aquisição, pelos empresários açorianos, de embarcações usadas, numa altura em que o mercado internacional destas, mercê da drástica redução dos recursos haliêuticos disponíveis, oferece oportunidades interessantes, de cuja concretização a Região pode colher benefícios.

Há, pois, que ir mais longe no esforço de dotar a Região Autónoma dos Açores de uma frota industrial capaz de assegurar uma exploração da pesca que, directamente, redunde em benefício da sua economia.

Urge estimular o investimento na frota de pesca industrial da Região, aumentando o número e a eficiência das embarcações, por forma a que seja garantido o abastecimento do mercado açoriano dos produtos da pesca, tanto dos que se destinam, directamente, ao consumo, como dos que, posteriormente à captura, são sujeitos a processos de transformação.

A pesca exerce, reconhecidamente, importantes efeitos multiplicadores no desenvolvimento de outras actividades que se situam tanto a montante como a juzante, podendo, portanto, desempenhar um papel de relevo na diversificação da economia da Região.

Por estes motivos se justifica a revisão do Decreto Regional nº 15/80/A, de 21 de Agosto, no sentido da ampliação das soluções nele preconizadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Assim,

A Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

Art. 1º

1. O Governo Regional poderá prestar apoio financeiro a projectos considerados de interesse para a reconversão da frota pesqueira industrial da Região.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse os seguintes projectos:
 - a) Construção ou aquisição de embarcações de pesca;
 - b) Modificação de embarcações de pesca;
 - c) Aquisição de maquinaria, equipamento, artes e apetrechos destinados a embarcações de pesca.

Art. 2º

Aos projectos de investimento considerados de interesse para o aumento e reconversão da frota pesqueira industrial da Região, o Governo Regional poderá conceder auxílios financeiros, nas seguintes modalidades:

- a) Subsídio e bonificação de juros, aos projectos mencionados na alínea a) do artigo anterior;
- b) Bonificação de juros, aos restantes projectos.

Art. 3º

Os auxílios referidos no artigo anterior serão exclusivamente concedidos a pessoas singulares ou colectivas que exerçam, ou preten



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

dam exercer, a actividade da pesca nos mares da Região, e que nesta tenham o seu domicílio ou a sua sede.

Art. 4º

Para o financiamento dos projectos de investimento auxiliados nos termos deste diploma, os beneficiários deverão contribuir com capitais próprios nunca inferiores a 15% do respectivo custo total.

Art. 5º

1. As embarcações a que respeitam os projectos de investimento de que trata o presente diploma deverão, obrigatoriamente:

- a) Ser ou estar registados em portos da Região Autónoma dos Açores;
- b) Efectuar, em portos da Região, a descarga dos produtos resultantes da sua actividade;
- c) Empregar, a bordo, marítimos inscritos na Região, em quantidade não inferior a 50% das respectivas lotações.

2. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas poderá autorizar que sejam contratados marítimos em proporção menor à referida na alínea c) do número anterior, em casos devidamente fundamentados.

Art. 6º

1. O Governo Regional fixará a dimensão mínima das embarcações que constituem objecto dos auxílios previstos neste diploma, os montantes dos subsídios a atribuir, e, bem assim, as condições em que serão concedidos os empréimos a que os interessados recorram para o financiamento dos projectos de investimento.

2. A taxa de juro anual a suportar pelos interessados não poderá, contudo, ser superior a 8%.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Art. 7º

Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão su
portados por conta de dotações inscritas no Plano.

Art. 8º

O Governo Regional publicará os regulamentos necessários à execução
do presente diploma.

Art. 9º

Com a entrada em vigor deste diploma, fica revogado o Decreto Regio
nal nº 15/80/A, de 21 de Agosto.

Art. 10º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1982.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Adolfo Ribeiro de Lima



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

RECONVERSÃO DA FROTA PESQUEIRA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto Regional nº 15/80/A, de 21 de Agosto, estabeleceu o regime jurídico de apoio financeiro à reconversão da frota industrial da Região. Embora tenha constituído um passo importante nesta matéria, não se lograram os objectivos que presidiram à sua elaboração. Daí a necessidade de reformulação daquele regime, através do texto que ora se apresenta ao Conselho do Governo Regional.

Esta proposta apresenta como inovações fundamentais:

- a) Inclui, na consideração de interesse para a Região, os projectos de aquisição de embarcações, mesmo (ou, especialmente) usadas;
- b) Cria uma nova modalidade de apoio financeiro a prestar pela Região aos projectos considerados de interesse para esta;
- c) Reduz, através de um aumento na bonificação, a taxa efectiva de juro a suportar pelos empresários que, pretendendo executar tais projectos, recorram ao crédito bancário.

1. Quando limitou aos projectos de construção de embarcações o apoio financeiro a prestar pela Região à reconversão da frota de pesca industrial, o Decreto Regional nº 15/80/A não terá tido em conta, certamente, as duas razões principais que estão na origem



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

do desinteresse demonstrado na sua aplicação: os elevados custos actuais de construção e os prazos de entrega de embarcações. (1)

E não parece haver motivo ponderoso para que a Região estimule a penas a construção de embarcações, não contemplando a aquisição, já que a capacidade instalada, nesse domínio, é muito reduzida, e o seu preenchimento não se encontra ameaçado. Por outro lado, ficou excluída a possibilidade de a Região tirar partido de uma conjuntura internacional favorável à aquisição de embarcações de pesca usadas. (2)

Parece, pois, aconselhável considerar que os projectos de aquisição de embarcações se revestem, também, de interesse para a Região, assim se permitindo que passem a beneficiar dos auxílios financeiros anteriormente previstos apenas para os projectos de construção

(1) Segundo dados colhidos junto dos estaleiros navais portugueses, uma embarcação de pesca em aço, com 27/29 metros de comprimento total, por exemplo, custa actualmente cerca de 65.000/70.000 contos, e não será entregue ao armador antes de decorridos 18 meses sobre a data em que for celebrado o contrato de construção.

Os estaleiros estrangeiros praticam condições que não diferem substancialmente das que são oferecidas pelos portugueses.

No estrangeiro, especialmente, os preços variam, com bastante significação, na proporção inversa dos prazos de entrega.

(2) De acordo com uma amostra colhida, no mercado internacional, por uma empresa da especialidade, uma embarcação, em aço, com 27/29 metros de comprimento total, construída há 5 anos, custará entre 21.000 a 27.000 contos, consoante o estado de conservação e a(s) modalidade(s) de pesca que pode exercer.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. O Decreto Regional nº 15/80/A permite que o Governo Regional conceda aos empreendimentos considerados de interesse para a reconversão da frota pesqueira industrial da Região um apoio financeiro traduzido na bonificação da taxa de juro a suportar pelo beneficiário, por forma a que esta não exceda os 10%.

Para os projectos de construção ou de aquisição de embarcações, esta modalidade de apoio não se mostrou suficientemente motivadora do investimento.

Da utilização do crédito, mesmo quando este é oferecido a um preço inferior ao do mercado, resultam custos financeiros que o investimento na pesca industrial não pode, em regra, suportar, devido à sua baixa rentabilidade.

Para evitar tais custos, o investidor poderá empregar, se deles dispuser, maior quantidade de capitais próprios; mas a rentabilidade destes não será suficiente para assegurar a reposição do investimento.

Assim se justifica que a Região contribua, sob a forma de subsídio a fundo perdido, para a redução do custo financeiro do investimento a realizar com a construção e aquisição de embarcações de pesca industrial.

3. A baixa rentabilidade da pesca industrial justifica também que se procure reduzir a taxa efectiva de juro que o investidor terá de suportar durante o período de reembolso dos empréstimos que contrair para o financiamento dos projectos neste sector. A taxa que agora se pretende fixar será aplicável a todos os tipos de projectos considerados de interesse para a pesca da Região, quer se destinem a aumentar, quer se proponham melhorar a frota industrial.